



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr.

Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento do despacho do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 29 de Novembro de 2013, enviada a coberto do Ofício n.º 148/E107/V/GPAL/2013 da Assembleia Legislativa, de 4 de Dezembro de 2013 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 5 de Dezembro de 2013:

As políticas de habitação pública têm sempre salientado pela distribuição dos recursos públicos com rigor, colaborando as famílias com reais necessidades na resolução dos seus problemas habitacionais. O projecto de alteração da “Lei da habitação económica” iniciou-se no ano 2007, procedeu-se à auscultação pública, realizaram-se várias sessões de esclarecimento para recolher opiniões públicas no ano seguinte, e apresentou-se o projecto de alteração da lei ao Conselho para os Assuntos de Habitação Pública, criado no ano 2010, recolhendo-se as suas opiniões. Após a compilação geral e análise das respectivas opiniões, o Governo apresentou o projecto de alteração da lei, tendo sido aprovado na generalidade pela Assembleia Legislativa em 28 de Março de 2011. De seguida, a 3.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa realizou 14 reuniões para apreciar na especialidade e analisar o projecto, finalmente, foi aprovado na especialidade pela Assembleia



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Legislativa em 12 de Agosto de 2011, entrando em vigor no dia 1 de Outubro do mesmo ano.

Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da “Lei da habitação económica”, as pessoas que tenham usufruído dos recursos de habitação pública, nomeadamente o promitente-comprador, proprietário ou elementos do respectivo agregado familiar, ou cônjuge das pessoas acima referidas, da fracção de habitação económica, não podem candidatar-se novamente à aquisição de fracções de habitação económica. Contudo, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º da mesma lei, o presidente do Instituto de Habitação (IH), a título excepcional e mediante pedido devidamente fundamentado, dentro do prazo para apresentação de candidaturas de habitação económica, pode autorizar a candidatura à compra das fracções pelas respectivas pessoas. Após a apresentação do requerimento a título excepcional pelas mesmas, o IH aprecia, através da consideração global e análise do documento comprovativo apresentado, a razoabilidade do fundamento do pedido apresentado.

O IH procede à resolução do contrato-promessa da fracção de habitação económica nos termos do n.º 4 do artigo 34.º da mesma lei, caso verifique, antes da emissão do termo de autorização, que o promitente-comprador e os elementos do seu agregado familiar são promitentes-compradores ou proprietários de prédio urbano ou fracção autónoma com finalidade habitacional ou terreno na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM),



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ou concessionários de terreno do domínio privado da RAEM.

Face às opiniões e sugestões da nova “Lei da habitação económica”, o Governo está com uma atitude aberta, mas considerando o seu âmbito muito abrangente e desde a entrada em vigor da lei até à presente data, passaram apenas pouco mais de dois anos, torna-se necessário ainda ponderar vários aspectos, ou procurar consenso da sociedade.

A Presidente do IH, Subst.^a,

Kuoc Vai Han

13 de Janeiro de 2014